



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.110, DE 11 DE MAIO DE 2004.

(Permite o uso de propaganda nas quadras de esportes dos Centros Integrados de Educação Fundamental - CIEFs, instalados no Município.)

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida, através da Secretaria de Esportes e Recreação, a propaganda comercial nas quadras esportivas dos Centros Integrados de Educação Fundamental - CIEFs, instalados no Município.

Parágrafo Único - É expressamente proibida propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer produto que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 2º - Os valores arrecadados com os contratos publicitários serão revertidos preferencialmente em material esportivo para a Secretaria de Esportes e Recreação.

Art. 3º - A Secretaria de Esportes e Recreação regulamentará e autorizará o uso e a forma de propaganda permitida, obedecendo o "caput" do parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão verbas própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba 11 de maio de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

